

Recebido  
Em 24/09/2021  
Câmara Municipal de Surubim

LEI Nº 262 / 2021

Daves Nascimento de França  
Coordenador de Controle Interno  
Câmara Municipal de Surubim

Modifica a Lei nº 213/2011, que reformula o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério – PCCRM, da Rede Pública Municipal de Surubim e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei altera o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério – PCCRM, da Rede Pública Municipal e Surubim, instituído pela Lei nº 213/2011.

Art. 2º - Fica alterado o inciso I do artigo 20 da Lei nº 213/2011, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 20

I- Professor I, no exercício de suas funções em CRECHE, Educação Infantil e de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental: carga horária de 170 (cento e setenta) horas-aula mensal.”

Art. 3º - Ficam alterados os incisos I e II I do artigo 21 da Lei nº 213/2011, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 21

I - Em caso de acumulação de dois cargos de Professor I, carga horária de 170 (cento e setenta) horas-aula mensal, respeitando, em todos os casos, o limite de 170 (cento e setenta) horas-aula mensal por cada cargo, previsto no inciso I do Artigo anterior.

III- No caso de acumulação de um cargo de Professor I com outro de Professor II, carga horária de 170 (cento e setenta) horas-aula mensais, podendo ser excepcionalmente ampliada até o limite máximo de 370 (trezentos e setenta) horas-aula mensal.”

Art. 4º - Fica alterado o artigo 33 da Lei nº 213/2011, passando a ter a seguinte redação:

“Art.33. Considera-se carga horária de vencimento básico da Carreira o fixado para o cargo de Professor I correspondente a 170 (cento e setenta) horas-aula mensais e



*professor II correspondente a carga horária de até 200 (duzentas) horas aula mensais, na classe e no nível mínimo de habilitação.*

Art. 5º - Fica alterado o artigo 38 da Lei nº 213/2011, passando a ter a seguinte redação:

*"Art. 38. A carga horária do Professor I será de 170 horas-aula e do Professor II será de até 200 horas-aula mensais, distribuídas em conformidade com a Lei nº 11.738/08."*

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, mantendo-se incólumes as disposições contidas nos demais artigos da Lei nº 213/2011.

Gabinete da Prefeita, 28 de julho de 2021.

**ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS**

Prefeita de Surubim

**Daves Nascimento de Franca**  
Coordenador de Controle Interno  
Câmara Municipal de Surubim

**Em Recebido**  
**24/09/2021**  
Câmara Municipal de Surubim